



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.928/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a cessão de estagiários de graduação e de pós graduação do quadro do Município de Água Branca/ES ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo e ao Governo do Estado do Espírito Santo, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

Parágrafo único. A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo e ao Governo do Estado que exerçam suas atividades dentro do Município de Água Branca/ES.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

- I - Cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - Órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;
- III - Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Governo do Estado, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Água Branca e de sua população.

§ 1º. A cessão prevista no caput será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Governo do Estado, e serão formalizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 4º. A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, ensejando a complementação e aperfeiçoamento prático das atividades acadêmicas e dos trabalhos realizados no âmbito dos órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo e ao Governo do Estado.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários cedidos conforme o caput deste artigo, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, devendo o quantitativo obedecer aos parâmetros e limitações da Lei 11.788/10 e constar no Termo de Convênio.

Parágrafo único. O quantitativo de estagiário e a necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante em comunicação oficial ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º. Os estagiários cedidos farão jus ao bolsa auxílio na forma da Lei Municipal em vigência ou em outra que vier a suceder.

Parágrafo único. Fica a cargo da entidade cessionária, a avaliação do estágio, na forma da lei.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber quanto às atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários, observando a legislação.

Art. 10. As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta Lei deverá se enquadrar no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do município, que será suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 15 de maio de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal